



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Liberbulles da Liberdade requereu o reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei e nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Liberbulles da Liberdade.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 23 de Outubro de 2008.
— A Governadora Provincial, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Juvenil para o Desenvolvimento de Murrupula – AJUEMU requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil para o Desenvolvimento de Murrupula – denominada AJUEMU, com sede no distrito de Murrupula, Província de Nampula

Nampula, 6 de Fevereiro de 2008. — O Governador Provincial, *Felismino Ernesto Tocoli*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Global Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100087812 a sociedade denominada Global Transportes, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Ceres – Especializados Consultoria e Projectos, Lda, com sede em Luanda, representada pelo seu sócio Artur de Almeida e Silva, solteiro, maior, natural de Angola, de nacionalidade angolana e acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º N0536995, de dezanove de Março de dois mil e oito, emitido na República de Angola;

Unipar Empreendimentos, Participações e Investimentos, Lda, com sede em Tortola, British Virgin Island, representada por Jailton Batista dos Santos, solteiro, maior, natural de Ubraita/Ba-Brasil, de nacionalidade brasileira e acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º CT978785, de nove de Fevereiro de dois mil e sete, emitido na República Federal do Brasil;

WEGY Investimentos, Lda, com sede na cidade de Maputo, representada pelo sócio Arsénio Ernesto José Macamo, casado, com Tânia Karina Hassa Matos Cunha Macamo sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Pedido de Bilhete de Identidade n.º 0008075910, de vinte e cinco de Julho de dois mil e sete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Global Transportes, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Keneth Kaunda, número duzentos e sessenta e quatro rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Transporte de passageiros, carga, urbano e inter-urbano, bem como internacional, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, divisão e cessão de quotas

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil dólares americanos, equivalente a um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de quinhentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Wegy Investimentos, Lda, e duas quotas iguais no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social cada uma, subscritas pelas sócias Unipar Empreendimentos, Participações e Investimentos, Lda e Ceres – Especializados Consultoria e Projectos, Lda.

ARTIGOQUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGOSEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGOSÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, bastando a assinatura de um dos representantes de uma das sociedades para obrigar a sociedade em qualquer acto.

Dois) Os representantes das sociedades tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGOITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cetraco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas cinquenta e sete a sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e treze traço B do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim notária Carolina Vitória Manganhela, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação social de Cetraco, Limitada.

ARTIGOSEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, número dois mil quatrocentos cinquenta e quatro rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar outras representações no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGOTERCIEIRO

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGOQUARTO

A sociedade tem como objecto, o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGOQUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de duzentos milhões de meticais e encontra-se dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de cento trinta e quatro milhões de meticais, equivalente a sessenta e sete por cento do capital, pertencente ao sócio Atallah Slemain Hijazi, e uma de sessenta e seis milhões de meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital, pertencente ao sócio Slemain Atallah Hijazi.

ARTIGOSEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital podendo no entanto, os socios fazerem suprimentos a sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

A cessão e/ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGOITAVO

No caso de extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for renegado.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGONONO

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições, sob deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das assembleias gerais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação, aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha mediante procuração.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de uma carta registada, com anexo de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias, para as reuniões extraordinárias

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital sócio, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independente do capital que representam

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselharem, desde que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO QUARTO

A administração e gerência da sociedade, ou dos negócios sociais é conferida aos socios acima referidos, podendo individualmente ou conjuntamente, assinar cheques, letras contratos e outros compromissos.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Os gerentes são dispensados de prestar caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários de sua escolha mesmo estranhos a sociedade e se isso lhes for permitido por deliberação da assembleia geral, ou expresso consentimento de todos os sócios.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Em caso algum os gerentes e seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos contrários ou seja contratos ou documentos estranhos nos negócios sociais nomeadamente em letras de fianças ou abonações.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Anualmente será dado um balanço e contas encerrado a trinta e um de dezembro, os lucros, líquidos de cada balanço, serão lançados para a conta de reserva legal cabendo a deliberação da assembleia geral o destino do remanescente do lucro esperado.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto do artigo oitavo deste estatuto.

ARTIGODÉCIMO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei dissolvendo-se por acordo dos sócios, devendo ser todos liquidatários.

Parágrafo único – Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e nove. —
A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Yasco Grupo, Limitada

ACTA AVULSA

Aos doze dias do mês de Dezembro de dois mil e oito, na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Yasco Grupo, Limitada, estavam reunidos em assembleia geral os sócios Hussein Mohamed Ali Yahfoufi, Abdul Karim Mohamad Khazem, que prefazem os cem por cento do capital social com a seguinte agenda:

- Cedência de quota;
- Alteração parcial do pacto social.

Já aberta a sessão o sócio Hussein Mohamed Ali Yahfoufi, detentor de trinta e três mil meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social manifestou o interesse de ceder a sua quota na totalidade a favor do sócio Abdul Karim Mohamed Khazem que passa a ter uma quota de sessenta e sete mil meticais correspondente a sessenta e sete por cento do capital social.

Deste modo fica alterado o artigo sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOSSEXTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que se encontra dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota de sessenta e sete mil meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Karim Mohamad Khazem;
- b) Uma quota de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital, pertencente ao sócio Hussein Ysef Soueid.

Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a presente acta que seguidamente vai ser assinada pelos sócios presentes.

Delta Iron & Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito do mês de Maio de dois mil e oito, na sede da sociedade Delta Iron & Steel, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o Nuel dezoito mil e vinte e dois, a folhas cinco do livro C traço quarenta e cinco, com capital social de cento e

vinte mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de sessenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Delta Trading & Companhia, Limitada, e outra no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente aos restantes cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zainulabedin Goolamali Rawjee; o sócio Zainulabedin dividiu a sua quota em quatro partes na razão de doze vírgula cinco por cento cada uma e cede, a totalidade das mesmas, pelo seu valor nominal, apartando-se da sociedade; Não tendo a sociedade nem outro sócio exercido o seu direito de preferência, foi deliberado e aceite por todos a divisão das quotas do sócio Zainulabedin e a cedência das mesmas aos novos sócios da sociedade; Assim, as quotas divididas e detidas pelo sócio Zainulabedin Goolamali Rawjee, no valor de sessenta mil meticais cada quota, correspondendo a doze vírgula cinco por cento, do capital social por quota dividida, são cedidas aos senhores Abdul Aziz Akbarali Lalani, Aminmohamed Jafferli Ramji, Maheboob Jafeferali Ramji Madhani, Sadrudin Hassam Mangalji, passando estes a ingressar na sociedade; Ainda, de harmonia com a deliberação de vinte e oito do mês de Maio de dois mil e oito, foi deliberado por unanimidade o aumento do capital social dos actuais cento e vinte mil meticais para vinte e cinco milhões de meticais, equivalente a mil dólares norte americanos, sendo o valor de vinte e quatro milhões e oitocentos e oitenta mil meticais referente ao aumento ora deliberado; A sócia Delta Trading & Company, Limitada, procederá o aumento na razão de doze milhões e quatrocentos e quarenta mil meticais, passará a deter uma quota no valor nominal de quinhentos mil dólares norte-americanos; Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de um milhão de dólares norte-americanos, o correspondente a vinte e cinco milhões de meticais, dividido por cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinhentos mil dólares, equivalente a doze milhões e quinhentos mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Delta Trading e Companhia, Limitada;
- b) Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil dólares americanos, equivalente a três milhões cento e vinte e cinco mil meticais, correspondendo a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Aziz Akbarali Lalani;
- c) Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil dólares americanos, equivalente a três milhões cento e vinte e cinco mil meticais, correspon-

dendo a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Aminmohamed Jafferalli Ramji;

- d) Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil dólares americanos, equivalente a três milhões cento e vinte e cinco mil meticais, correspondendo a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Maheboob Jaferali Ramji Madhani;
- e) Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil dólares americanos, equivalente a três milhões cento e vinte e cinco mil meticais, correspondendo a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sadrudin Hassam Mangalji.

Em tudo o que não foi alterado mantem-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no 2.º suplemento ao *Boletim da República*, n.º 51, 3.ª série, de 19 de Dezembro de 2008)

Anilzi Ferragens Import – Export Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100086581 a sociedade denominada Anilzi Ferragens Import – Export Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfredo José Zimba, casado com Antonieta Alfredo Matsinhe Zimba, em regime de comunhão geral de bens, natural de Bilene – Macia, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110348568L, de três de Julho de dois mil e oito, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Sendo que, ele é proprietário de um estabelecimento comercial em nome individual que usa a firma Anilzi Ferragens Import-Export, sito na Avenida Julius Nhere, parcela n.º 660/1A, nesta cidade de Maputo, com alvará n.º 0131/11/04/C/RT/05, de catorze de Junho de dois mil e cinco, passado pela Direcção da Indústria e Comércio da Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o ID n.º 100007312.

Que, pelo presente contrato, transforma aquele estabelecimento em sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Anilzi Ferragens Import – Export Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Julius Nherere, parcela número seiscentos e sessenta barra A, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso ou retalho;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já construídas ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo José Zimba.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas devem ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alfredo José Zimba que desde já e nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade com dispensa de caução podendo este nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sistelmo, Limitada

Para efeitos de publicação, comunica-se que, por documento particular, datado de cinco de Dezembro de dois mil e oito, celebrado em conformidade com o disposto no artigo cento e setenta e seis do Código Comercial e em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, realizada a vinte e seis de Novembro de dois mil e oito, foi alterada a redacção dos artigos quarto e décimo dos estatutos da sociedade SISTELMO, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pelo direito moçambicano, com o capital social de oitocentos e cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o número cinco mil oitocentos e quarenta e quatro, a folhas cento e sessenta e nove verso do livro C traço quinze, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de trezentos e quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Walter da Côte Carreira;
- Uma quota com valor nominal de duzentos e cinquenta mil setecentos e cinquenta meticais, representativa de vinte e nove e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Valter Amaral Correia da Corte Carreira.
- Uma quota com valor nominal de duzentos e cinquenta mil setecentos e cinquenta meticais, representativa de vinte e nove e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Manuel Amaral Correia da Corte Carreira;
- Uma quota com valor nominal de oito mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Miguel Quintas Nicolau.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Jay Bay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Jay Bay, Limitada, realizada no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e oito na sede da mesma, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, sob número oitocentos e vinte e quatro, a folhas cento e vinte e três do livro C traço quatro, onde os sócios deliberaram que o sócio Johannes Jacobus Pretorius, detentor de uma quota de oitenta por cento do capital social, cede vinte por cento da sua quota para o novo sócio Lourens de Jager Coetzer, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, em consequência desta cessão o artigo quinto da constituição e distribuição do capital social fica alterado e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Johannes Jacobus Pretorius, com uma quota de sessenta por cento, correspondente a dez mil meticais do capital social;
- b) Petrus Jakobus Pretorius, com uma quota de dez por cento, correspondente a dois mil meticais do capital social;
- c) Wiets Beukes, com uma quota de dez por cento, correspondente a dois mil meticais do capital social;
- d) Lourens de Jager Coetzer, com uma quota de vinte por cento, correspondente a quatro mil meticais do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Inhambane, trinta e um de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sociedade Moçambicana de Electricidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Dezembro de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e quatro a folhas

vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dez traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas e alteração do pacto social onde o sócio Ricardo Jorge Rodrigues Pereira, divide a sua quota em três novas quotas, sendo uma de oitocentos e sessenta e sete meticais que cede ao sócio Domingos da Cruz Gomes, uma de oitocentos e sessenta e seis meticais que cede ao sócio Manuel Ferreira da Silva, e outra de oitocentos e sessenta e sete meticais que cede ao sócio Manuel Domingues Ribeiro Cartucho, apartando-se assim da sociedade e de que mais tem haver dela.

Os sócios Domingos da Cruz Gomes, Manuel Ferreira da Silva e Manuel Domingues Ribeiro Cartucho, aceitam a presente cessão de quotas, e que os mesmos unificam as quotas recebidas com as primitivas que possuíam na sociedade, passando a deter quotas com o valor nominal de sete mil e quatrocentos e sessenta e sete meticais, seis mil duzentos e sessenta e seis meticais e seis mil e duzentos e sessenta e sete meticais, respectivamente.

Que em consequência da operada divisão, cessão de quotas e alteração parcial, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quatrocentos e sessenta e sete meticais, correspondente a trinta e sete vírgula trezentos e trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos da Cruz Gomes;
- b) Uma quota com o valor de seis mil duzentos e sessenta e seis meticais, correspondente a trinta e um vírgula trezentos e trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Ferreira da Silva;
- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil e duzentos e sessenta e sete meticais, correspondente a trinta e um vírgula trezentos e trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Domingues Ribeiro Cartucho.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Isabel Chirime*.

Credirápido – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Junho de dois mil e oito, da sociedade Credirápido – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100051958, a sócia Margaret Mostert, deliberou dissolver a sociedade.

Em consequência da deliberação, fica alterado o artigo nono dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGONONO

(Dissolução)

A sociedade fica dissolvida em todos os seus actos e contratos, nos termos estabelecidos por lei.

Está conforme.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Juvenil para o Desenvolvimento de Murrupula – AJUDEMU

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, objectivo e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação Juvenil para o Desenvolvimento de Murrupula abreviadamente designada por AJUDEMU é o nome adoptado para sua designação.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

AJUDEMU, é uma pessoa colectiva, utilidade pública, sem fins lucrativos, goza de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A AJUDEMU, tem a sua sede na vila do distrito de Murrupula.

Dois) Por decisão da assembleia geral, sob proposta de Conselho de Direcção, poderá abrir ou fechar delegações ou outras formas de representação onde e quando tal for julgado conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito)

A AJUDEMU, exerce as suas actividades no distrito de Murrupula, podendo estender-se à província de Nampula quando as necessidades convierem.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) A AJUDEMU, prossegue objectivos gerais e específicos.

Dois) É objectivo geral, contribuir para a estabilidade do distrito, através da promoção do seu desenvolvimento harmonioso por meio de actividades educativas de informação, formação, comunicação e outras de carácter económico tendentes a encorajar um envolvimento coeso e responsável de todos em todas actividades que dizem respeito a estabilidade do distrito.

Três) São objectivos específicos:

- a) Promover e organizar palestras, conferências, debates, saraus culturais, jornadas, exposições, cursos e outras formas de manifestações de carácter cultural, social, recreativos, desportivos e informativos;
- b) Prevenção e mitigação das doenças endémicas;
- c) Combate à droga e o alcoolismo viciados no seio dos jovens;
- d) Educar as comunidades em matéria de sanidade nutricional e higiene ambiental;
- e) Incentivar os jovens a criação do auto-emprego para a sua sustentabilidade;
- f) Incentivar a comunidade no cultivo de culturas de rendimento;
- g) Promover intercâmbio entre jovens associados;
- h) Apoiar a comunidade no fomento do empreendedorismo;
- i) Cooperação e colaboração com outras organizações nacionais e internacionais;
- j) Desenvolver actividades sócio-culturais sobre questões relativas a juventude;
- k) Estas e outras iniciativas locais.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

AJUDEMU é criada para trabalhar em tempo indeterminado considerando a data da sua fundação, o de reconhecimento jurídico pelas estruturas competentes nos termos da lei da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Tipo de membros)

Um) A AJUDEMU, comporta os seguintes tipos de membros:

- a) Membros fundadores, sendo aqueles que fizeram a sua inscrição antes da assembleia geral constituinte e colaboraram activamente o desenvolvimento da associação;
- b) Membros ordinários – que abarca aqueles que se inscreveram na AJUDEMU depois da sua criação;
- c) Membros beneméritos – os que tiveram concedido a associação em recursos financeiros, ou materiais sendo tais acções consideradas relevantes para a associação;

d) Membros honorários – são aqueles que tiverem prestado serviços relevantes a associação e que a AJUDEMU decida atribuir tal distinção.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição e perda da qualidade de membro da AJUDEMU)

Um) Adquire a qualidade de membro, todo o cidadão nacional ou estrangeiro que reúnem as condições do artigo sétimo dos presentes estatutos desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e tenham solicitado a admissão por escrito.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção delinear sobre a admissão e da recusa ou indeferimento do pedido de admissão de candidato a membro.

Três) Em caso de recusa ou indeferimento o candidato poderá interpor recurso a assembleia geral.

Quatro) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Que não pague as quotas durante três meses consecutivos sem motivos justificados;
- b) Voluntariamente se retirar da associação;
- c) Usar o nome da AJUDEMU para fins pessoais;
- d) Tenha sido punido com a pena de expulsão;

Único. A qualidade de membro pode ser readquirida mediante o cumprimento dos requisitos previstos no número um do artigo oitavo dos presentes estatutos, salvo nos casos de expulsão, cujo pedido deverá carecer de prévia apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dever dos membros)

Todos os membros cumprem os mesmos deveres:

- a) Respeitar o estatuto aprovado, regulamentos, crença e programa da AJUDEMU;
- b) Participar nas reuniões e programas da AJUDEMU;
- c) Estar disponível na missão que lhe é confiado;
- d) Ser nomeado para um cargo da AJUDEMU;
- e) Assumir na íntegra a responsabilidade;
- f) Participar nas contribuições necessárias que a AJUDEMU definir.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Todos os membros da AJUDEMU gozam o mesmo direito:

- a) Participar nas reuniões quando for convidado;
- b) Participar em todas actividades promovidas pela AJUDEMU;
- c) Participar nas palestras, reuniões nas associações em representação da AJUDEMU;
- d) Direito a ter um cartão;
- e) Receber normaço específica nas áreas dentro da AJUDEMU;

- f) Assistência médica e medicamentosa;
- g) Assistência na idade de velhice;
- h) Assistência funerária em casos de morte;
- i) Exercer o direito de voto não podendo ninguém votar como mandatário do outro;
- j) Eleger e ser eleito para cargos dos diferentes órgãos da associação;
- k) Fazer proposta aos órgãos da associação no que for conveniente para a realização dos fins da associação, bem como o progresso da mesma;
- l) Ser informado e esclarecido sobre as actividades da associação;
- m) Recorrer a assembleia geral sobre deliberações que julgue contrárias aos estatutos.

Único. Os membros que não são residentes bem como os não nacionais tem os mesmos direitos, com a excepção do direito de serem eleitos para cargos de órgãos de gestão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem o consignado do presente estatuto e demais legislações gerais que regulam o associativismo, estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repressão verbal;
- b) Repressão escrita;
- c) Multa até ao montante de três cotizações mensais;
- d) Suspensão;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas a que se referem as alíneas a) e d) é da competência do Conselho da Direcção.

Três) A aplicação das penas constantes das alíneas e) e f) é igualmente da competência do Conselho de Direcção, sendo recorríveis a assembleia geral em prazo de oito dias a contar da data do comunicado oficial da decisão.

Quatro) Os demitidos da associação, poderão ser readmitidos decorridos seis meses se manifestarem interesse nesse sentido e se julgar necessário, os expulsos não são reintegráveis.

Único. O recurso a que se refere a parte final do número três do artigo décimo primeiro do presente estatuto tem efeitos suspensivos da decisão até deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da associação)

Um) São órgãos da AJUDEMU:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos da AJUDEMU, são eleitos por um mandato de três anos podendo ser reeleito duas vezes.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

A Assembleia Geral é o órgão máximo da AJU-DEMU, e é constituída por todos os seus membros.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Um) A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Eleger os corpos directivos;
- b) Aprovar e alterar o estatuto e outras disposições regulamentares da associação;
- c) Deliberar e aprovar os programas da associação;
- d) Deliberar e aprovar ou rejeitar o relatório do Conselho de Direcção depois de relatadas pelo Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre assuntos ou recursos interpostos, recusa de admissão ou readmissão dos membros e sobre a matéria disciplinar que implique a sua demissão ou expulsão;
- f) Sancionar a admissão, expulsão de membros da AJUDEMUM;
- g) Discutir e aprovar orçamento ordinário de cada ano económico e bem como relatório do Conselho de Direcção;
- h) Deliberar sobre os casos omissos e todos os demais assuntos que não caíam na esfera da competência de outros órgãos;
- i) Proclamar membros beneméritos e honorários;
- j) Deliberar sobre a dissolução da AJUDEMUM;
- k) Aprovar o valor da jóia e quota mensal.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um órgão composto pelos seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um primeiro vogal;
- e) Um segundo vogal.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Um) O presidente da Mesa da Assembleia Geral e os subsequentes serão empossados pelo presidente cessante.

Dois) Compete ao presidente da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral ordinária e extraordinária;
- b) Presidir as reuniões da assembleia geral;
- c) Conferir posse aos outros membros directivos.

Três) A assembleia geral poderá igualmente ser convocada a pedido de pelo menos dois terços dos membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Um) Ao secretário compete redigir as actas e organizar o expediente relativo aos trabalhos da mesa da assembleia geral.

Dois) Nas suas ausências, faltas ou impedimentos assumirá as funções o primeiro vogal.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Sessões)

Um) A assembleia geral reúne ordinária ou extraordinariamente.

Dois) A assembleia geral deverá reunir ordinariamente duas vezes em cada ano, nos meses e dia a indicar.

Três) A convocatória para assembleia geral ordinária é feita para aviso directo aos associados e por meio de editais, afixados nas zonas de residência dos membros, nos quais constará a hora, data, local e agenda da sessão.

Quatro) A convocatória da assembleia geral ordinária, deverá ser feito quinze dias antes da data prevista para sua realização.

Cinco) Assembleia geral extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de sete dias, sempre que as circunstâncias impuserem.

Seis) A assembleia considera-se legalmente constituída com a presença ou representação pelo menos, mais de metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Sete) Se passada uma hora depois da prevista para a realização da sessão da assembleia geral não estiver constituído o quórum, a reunião realizar-se-á com qualquer número de membros presentes, excepto se tratar-se de órgão do estatuto ou da dissolução da AJUDEMUM, para qualquer se exige a presença de pelo menos dois terços dos membros, para o seu funcionamento.

Único. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos favoráveis de três quartos do número dos membros presentes e poderão realizar se for uma das seguintes formas:

- a) Levantamento do braço;
- b) Escrutínio secreto.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Eleição)

Um) As eleições para Assembleia Geral, Conselho Directivo e Fiscal, serão feitos por escrutínio e vencem-se por maioria absoluta.

Dois) Em caso de empate, deve-se repetir a votação até que se desempate. Os membros de beneméritos e honorários não tem direito a voto nem são elegíveis para os órgãos de gestão.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Alteração dos estatutos)

Um) Os estatutos só serão alterados em assembleia geral por voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Dois) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro da AJUDEMUM.

Três) Quaisquer propostas de alteração dos estatutos, deverão constituir objecto de análise e de conhecimento dos membros, até trinta dias antes da realização da assembleia geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AJUDEMUM.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção, defender, promover e realizar todas as actividades para o desenvolvimento da associação e tudo o que concorra engrandecimento e prestígio da AJUDEMUM, designadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- b) Promover, organizar e digitar as actividades e serviços da AJUDEMUM, necessários a prossecução dos seus objectivos e realização dos seus fins;
- c) Admitir e contratar pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- d) Administrar financeira e economicamente a AJUDEMUM e promover a angariação de fundos;
- e) Constituir mandatários para determinados actos, a sócios da AJUDEMUM, definindo por meios de procuração, o âmbito e termos da respectiva delegação;
- f) Elaborar e submeter anualmente a aprovação pela assembleia geral, o orçamento para o ano seguinte;
- g) Convocar a assembleia-geral extraordinariamente;
- h) Dar parecer sobre a admissão ou demissão de membros;
- i) Estabelecer acordos de cooperação com instituições congéneres, organizações, agências financiadoras ou outras;
- j) Assumir os poderes de representação nomeadamente, assinar contratos, escrituras e responder em juízo e noutros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da AJUDEMUM;
- k) Outorgar diplomas de honra e propor a assembleia geral a atribuição de louvores e medalhas de mérito e dedicação;
- l) Aplicar sanções a que se referem as alíneas a) e d) do número um do artigo décimo primeiro deste estatuto;
- m) Propor a realização da assembleia geral extraordinária.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Convocar e dirigir sessões;
- b) Supervisar toda a administração da associação;

- c) Representar a associação;
- d) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Assinar actas, balancetes, relatórios e contratos;
- f) Despachar e assinar toda a correspondência;
- g) Assinar as ordens de pagamento.

Dois) Ao vice-presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Colaborar intimamente com o presidente, exercendo as funções que pelo presidente lhe forem delegadas;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências, faltas ou impedimento por motivos de doenças.

Três) Ao secretário do Conselho de Direcção compete:

- a) Registrar, lavrar e assinar as actas das sessões;
- b) Elaborar os relatórios da Direcção;
- c) Acompanhar os serviços administrativos da associação, em especial os que competem ao pessoal de escritório;
- d) Valor pela circulação correcta do expediente da associação.

Quatro) Ao tesoureiro do Conselho de Direcção compete:

- a) Arrecadação dos fundos, títulos, valores da associação;
- b) Avaliar o movimento contabilístico da associação;
- c) Promover a cobrança dos créditos e prestar contas a Direcção, sempre que lhe sejam pedidas.

Cinco) Ao vogal do Conselho de Direcção compete:

- a) Em geral, colaborar em todas actividades da Direcção;
- b) Em especial, exercer qualquer função de que, pela mesma Direcção, sejam encarregadas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

É competência do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da AJUDEMU, nomeadamente as decisões emanadas pela assembleia geral;
- b) Examinar a escrita e documentação sempre que julgue necessário;
- c) Controlar e conservar o património da AJUDEMU;

- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e legislação aplicável/aplicada;
- f) Assistir e apoiar o conselho de direcção;
- g) Outorgar diplomas de honra e propor a assembleia geral a atribuição de louvores e medalhas de mérito e dedicação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao presidente, representar o Conselho Fiscal e presidir as reuniões.

Dois) Compete ao vice-presidente, tratar dos expedientes do conselho fiscal;

Três) Compete ao relatório, exercer todas as funções que lhe forem conferidas pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Sessões)

O Conselho Fiscal, reunirá ordinariamente uma vez em cada mês por convocação do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO

Constitui património da AJUDEMU, todos os bens móveis que lhes forem atribuídos pelo governo da República de Moçambique ou doadores, por qualquer pessoa e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que própria AJUDEMU adquire.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Rendimentos)

Um) Os rendimentos da AJUDEMU são constituídos por receitas ordinárias e extraordinárias.

Dois) São receitas ordinárias:

- a) Jóias e quotas dos membros;
- b) Multas ou indemnizações arbitradas aos seus membros;
- c) Rendimentos das actividades com vista a promoção dos objectivos da AJUDEMU e angariação de fundos.

Três) São receitas extraordinárias:

- a) Doações;
- b) Subsídios;
- c) Outros financiamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A AJUDEMU, dissolve-se a:

- a) Por deliberação da assembleia geral, por um de três quartos de votos;
- b) Nos demais casos expressamente previstas na lei.

Dois) Em casos de dissolução da AJUDEMU, será nomeado pela assembleia geral, uma comissão constituída que procederá a liquidação do património.

Três) A assembleia geral fixará os poderes da comissão, o período de funcionamento e aprovará o relatório de liquidação depois de organizado o respectivo inventário.

Quatro) Existindo bens doados, deixados ou afectos a certos fins deverão ser atribuídos com o mesmo encargo ou afectação a qualquer instituição de caridade ou beneficência que se julgar necessitada do mesmo.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e finais

Um) A AJUDEMU, possui como símbolo, logo tipo.

Dois) Os presentes estatutos imediatamente em vigor.

Murrupula, doze de Dezembro de dois mil e sete.

Drilex Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Dezembro de dois mil e oito, nesta cidade de Maputo e no Terceiro Cartório Notarial, lavrada de folhas cinco a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Gaspar José David Massinga e Luís Alberto Roque de Aguiar Demitrios uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e duração)

Um) Pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Drilex Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade terá o seu início na data da sua constituição, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços nas áreas de consultoria, contabilidade e auditoria, comissões, consignações, agenciamentos, mediação, intermediação comercial, *procurement* e afins e *marketing*.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá também desenvolver quaisquer outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias das actividades principais, permitidas por lei, com vista à prossecução do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas:

- a) Cinquenta por cento, equivalente a dez mil meticais, pertencentes a Luís Alberto Roque de Aguiar Demitrios;
- b) Cinquenta por cento, equivalente a dez mil meticais, pertencentes a Gaspar José David Massinga.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, amortização, suprimentos e cedência de quotas)

Um) O capital social poderá, mediante proposta de um dos sócios e por deliberação tomada em assembleia geral, ser aumentado na proporção das quotas detidas por cada um dos sócios.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer á sociedade os suplementos de que ela carecer, nos termos a estabelecer em assembleia geral.

Três) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, sendo o consentimento expresso por escrito, em carta registada á cada um dos sócios sessenta dias antes do acto.

Quatro) Na eventualidade de algum dos sócios abdicar da quota por si detida ou parte dela á estranhos, este acto será por consentimento escrito da sociedade, gozando os seus sócios de direito de preferência na aquisição e na proporção das quotas.

Cinco) Não querendo ou não podendo algum dos sócios exercer este direito, este pertencerá á sociedade, em segundo lugar, o direito de preferência.

Seis) Não se consideram estranhos á sociedade os conjuges e os parentes em linha directa.

Sete) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou, independentemente deste, em caso de arresto, penhora ou arrolamento de qualquer quota ou parte dela, ou da sua apreensão ou sujeição a qualquer outra providência judicial ou administrativa, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem para isso estar autorizado pela sociedade.

Oito) Poderá ainda a sociedade amortizar qualquer quota em caso de morte ou interdição do respectivo titular, se em partilha a quota, ou parte dela, for adjudicada e ficar a pertencer a herdeiros ou sucessores que não sejam o cônjuge ou parentes em linha recta do falecido ou interdito.

Nove) A amortização será efectuada pelo valor e nas condições e modalidades deliberadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gestão)

Um) A gestão e representação da sociedade serão confiadas a um conselho de direcção constituído por um director e um director adjunto geral aos quais serão atribuídos os direitos ao uso da firma, estando qualquer dos mesmos dispensado da prestação de caução.

Dois) Os serviços prestados á sociedade pelos directores no exercício das suas funções serão remunerados de acordo com deliberação de assembleia geral, que fixará o montante da respectiva remuneração e outras verbas que porventura devam ser-lhes atribuídas.

Três) Ao director-geral competem os mais amplos poderes de gestão admitidos por lei, designadamente:

- a) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos relativos ao objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, por si ou através de mandatários;
- b) Nomear pessoal dirigente e encarregar pessoas, ainda que estranhas á sociedade, para desempenhar algum ou alguns dos fins compreendidos no objecto social, podendo constituir mandatários em quem delegue todas ou partes das suas competências, assim como revogar em qualquer momento os respectivos mandatos;
- c) Nomear livremente procuradores forenses, devendo fazê-lo sempre que tenha de representar a sociedade em juízo, activa ou passivamente;
- d) Admitir e despedir trabalhadores, definindos-lhe vencimento e/ou outras remunerações, e elaborar os regulamentos internos que reputar convenientes.

Quatro) A sociedade obriga-se com a assinatura do director em matéria de expediente geral. Quanto às contas bancárias, a sociedade será obrigada pelo director-geral ou director-adjunto adjunto e o director financeiro, podendo este assinar com qualquer um daqueles.

Cinco) Não poderá qualquer dos directores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, avales e outros semelhantes.

Seis) A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, bem como nomear procuradores para a prática de determinado acto ou de certa espécie de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em lugar a ser determinado pelo presidente da mesma. Nos termos da lei e até trinta e um de Março de cada ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária será efectuada sempre que os sócios que representem, pelo menos, trinta e cinco por cento do capital social, o solicitem, ou nos demais casos permitidos por lei.

Três) As reuniões da assembleia geral tratarão dos assuntos para que tenham sido convocadas, que deverão constar expressamente da convocatória, que será por meio de carta protocolada endereçada a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Tem direito a voto todo o sócio.

Cinco) A votação será feita com base na maioria simples, segundo a quota detida por cada um dos sócios.

Seis) Os sócios com direito a presença nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por outros sócios ou por procuradores, sendo a comunicação aos outros sócios por correio, fax ou telefone.

Sete) Caso um sócio pretenda ser representado na assembleia geral, deverá o seu procurador ser portador de documentação respectiva sujeita a análise para comprovação.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos á assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O conselho de direcção apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Três) Os lucros do exercício social, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição da reserva legal;
- b) Quaisquer montantes que, de acordo com proposta do conselho de direcção, devam ser destinados a outros fundos ou reservas;
- c) O saldo poderá ser distribuído como dividendo por entre os sócios, ou reinvestido, de acordo com as decisões da assembleia geral;
- d) Não poderão ser distribuídos quaisquer dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGONONO

(Disposições finais e transitórias)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Em tudo o que fica omissa regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável.

Três) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade realizar-se-á, com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que terá por fim a eleição da respectiva mesa e a fixação de remunerações dos corpos gerentes.

Está conforme.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

Joint Electronic, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100087235 a sociedade denominada Joint Electronic, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samuel Moatshe, solteiro, natural da República da África do Sul, residente em Maputo, Bairro Central, Rua Francisco Curado, casa número quarenta e dois, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 469028119, emitido no dia dezasseis de Julho de dois mil e sete, na República da África do Sul.

É celebrado um contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGOPRIMEIRO

Denominação e duração

Joint Electronic, Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade comercial de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGOSSEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscientos e sessenta e um, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGOTERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Compra, venda de material de informática e assistência técnica;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social, desde que para tal a assembleia geral assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota e pertencente ao sócio Samuel Moatshe.

ARTIGOQUINTO

Prestações suplementares

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta do mesmo.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do sócio, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo.

ARTIGOSÉTIMO

Representação e administração

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio Samuel Moatshe que desde já é nomeado administrador, sem ou com dispensa de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGOOITAVO

Competências da administração

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGONONO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGODÉCIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Fundação Micaia

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGOPRIMEIRO

Denominação e natureza

É constituída, pelo senhor Andrew Charles Kingman, pela senhora Milagre Orlh Fabião Nuvunga e pela senhora Maria Teresa Fernandes Teixeira Alves (todos designados por fundadores), nos termos da Lei e dos presentes estatutos uma Fundação, como uma pessoa colec-tiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e que adopta a denominação de Fundação Micaia, doravante designada por Fundação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Fundação durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura, para todos os efeitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Fundação terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme, número setecentos e oitenta e cinco, sexto andar, esquerdo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir qualquer espécie de representação em território moçambicano ou no estrangeiro, conforme julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto e fins

A fundação tem por objecto e fins a realizar, o seguinte:

- a) Desenvolver acções que promovam o crescimento sócio-económico das comunidades locais moçambicanas, priorizando as acções nos distritos de Boane, província de Maputo e Sussundenga e Manica, na província de Manica.
- b) Desenvolver acções que promovam o melhoramento da qualidade de vida do sector da população mais desfavorecida com maior incidência nas zonas rurais;
- c) Promover oportunidades de iniciação de pequenos negócios, de estrutura familiar como base para o crescimento económico;
- d) Promover acções de promoção e valorização da cultura moçambicana nas mais diversas vertentes, bem como nas suas formas de manifestação, quer a nível nacional quer a nível internacional;
- e) Promover e incentivar a educação como um meio de combate à pobreza e uma forma para o crescimento económico mais acelerado;
- f) Promover a educação relativa à saúde humana, como uma necessidade para o desenvolvimento sócio-económico;
- g) Promover a educação relativa ao melhor de sistemas agrícolas e dos recursos naturais existentes.
- h) Realizar todo um conjunto de acções com vista a atingir os objectivos acima mencionados, e outros que, de tal modo, estejam relacionados pela sua própria natureza.

CAPÍTULO II

Da instituição da Fundação

ARTIGO QUINTO

Fundadores

A Fundação é instituída pelo senhor Andrew Charles Kingman, pela senhora Milagre Orh

Fabião Nuvunga e pela senhora Maria Teresa Fernandes Teixeira Alves (todos designados por fundadores).

ARTIGO SEXTO

Fundos

Um) Os fundadores disponibilizam como fundo inicial, o valor de vinte e cinco mil dólares americanos e dez mil meticais.

Dois) Posteriormente serão condicionados mais fundos a serem aplicados na Fundação provenientes do mesmo doador e/ou de mais doadores diferentes do primeiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos da Fundação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Direcção Executiva; e
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é composta pelos fundadores, entre os quais será designado o presidente da Assembleia Geral e da Fundação.

Dois) O mandato do presidente da Assembleia Geral e presidente da Fundação é de três anos renováveis.

ARTIGO NONO

Competências da assembleia geral

Um) São da competência da Assembleia Geral verificar, controlar, e determinar a execução do objecto e dos fins da fundação, conforme os termos mencionados no artigo quarto, dos presentes estatutos.

Dois) Aprovação do relatório de actividades realizadas e das contas de cada exercício nos termos da lei.

Três) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de quaisquer bens e direitos e obrigações da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for solicitada por um dos fundadores, ou por qualquer dos órgãos sociais nos termos da lei.

Dois) Poderão ainda solicitar a realização de uma assembleia geral, qualquer um dos financiadores dos fundadores, nas condições a serem estabelecidas em regulamento próprio, a ser aprovado na realização da Assembleia Geral da Fundação, após a constituição desta.

Três) As decisões da assembleia geral são vinculativas para todos os órgãos da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é composto por um mínimo de três administradores e por um máximo de treze administradores, incluindo o seu presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão designados pela assembleia geral, dentre personalidades de reconhecido prestígio, integridade moral e social, e competência numa das áreas abrangidas pelo objecto e fins da Fundação.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos renováveis em condições a definir no regulamento interno da fundação. A cada um dos administradores será atribuída uma área de administração no âmbito do objecto e fins da Fundação.

Quatro) A exclusão de um membro do Conselho de Administração só pode ser efectuada com fundamento em provada violação, contradição ou não cumprimento do estipulado no número dois do presente artigo, bem como nas condições estipuladas no regulamento interno da Fundação.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, tendo o seu presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento do conselho de administração

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez de quatro em quatro meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente ou a pedido de pelo menos dois dos seus membros ou ainda a pedido da Direcção Executiva, quando as razões imperiosamente assim o justifiquem.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar por outro membro mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelo exercício das suas funções.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão convocar membros da Direcção Executiva a assistirem determinadas sessões mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Garantir a implementação do objecto e fins da Fundação e das recomendações e deliberações da assembleia geral da Fundação;
- b) Estabelecer orientações gerais e específicas com vista a alcançar o objectivo referido na alínea anterior;
- c) Designar os membros do Conselho Fiscal da Fundação;

- d) Propor o director executivo da Fundação, para posterior aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Aprovar os regulamentos internos da Fundação para submissão dos mesmos à Assembleia Geral para ratificação;
- f) Aprovar uma estrutura funcional adequada para o melhor funcionamento da Fundação;
- g) Administrar e dispor do património da Fundação, praticando com os mais amplos poderes, todos os actos necessários para este fim;
- h) Aprovar o orçamento e os planos de actividade, bem como o relatório, o balanço e contas do exercício, antes da submissão destes à Assembleia Geral;
- i) Representar a Fundação, quer em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, quer perante terceiros;
- j) Celebrar acordos e negociar contratos nos termos da alínea b) do número um do artigo sexto, dos presentes estatutos;
- k) Exercer outras competências previstas por lei geral, no espírito do desenvolvimento do objecto e fins da Fundação.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Composição da Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva da Fundação é composta por um director executivo e dois directores executivos-adjuntos, nomeadamente um director de programas e um director de operações.

Dois) O Director Executivo é proposto pelo Conselho de Administração para apresentação e final aprovação da Assembleia Geral.

Três) O mandato do Director Executivo e dos Directores-Adjuntos é de um período máximo de quatro anos, renováveis.

Cinco) Os membros da Direcção Executiva exercerão as suas funções em regime de exclusividade, e serão remunerados nos termos estabelecidos pelo Conselho de Administração, sujeito à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Competências da Direcção Executiva

Compete à Direcção Executiva:

- a) Executar na prática todo o tipo de acções legais com vista a implementar na íntegra o plano, o objecto e fins da Fundação;
- b) Contratar, dispensar e dirigir o pessoal que for necessário para o quadro técnico permanente da Fundação;
- c) Instituir e manter sistemas internos de controle contabilístico, que reflectam de forma permanente a situação patrimonial e financeira da Fundação relacionado com o programa de implementação das actividades aprovadas para cada exercício;

- d) Instruir anualmente uma auditoria independente e pormenorizada dos livros e registos da fundação, a ser efectuada por uma empresa de reputação internacional;
- e) Representar a Fundação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- f) Preparar e apresentar os relatórios de actividades e de contas ao Conselho de Administração;
- g) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados;
- h) Exercer quaisquer outras funções que forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
- i) Vincular a Fundação através da assinatura do director executivo, ou na sua ausência através da assinatura de qualquer um dos Directores Executivos-Adjuntos em todos assuntos correntes de gestão diária.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros designados pelo Conselho de Administração, nos termos e condições estabelecidos pelo regulamento interno da Fundação.

Dois) O Conselho Fiscal designará entre os seus membros o Presidente.

Três) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, nos termos e condições estabelecidas pelo regulamento interno da Fundação.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação, de acordo com as actividades realizadas dentro do respectivo programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração e executados pela Direcção Executiva.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro da Fundação

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Património

Para além dos fundos referidos no artigo sexto dos presentes estatutos, a fundação poderá deter como seu património:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações provenientes de quaisquer tipo de entidades legais, públicas ou privadas, incluindo pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras;

- b) As diferentes modalidades de entrada patrimonial para a fundação referidas na alínea anterior poderão ser a título gratuito ou oneroso, devendo para cada um dos casos ser identificado pela Fundação o instrumento correcto a ser usado para a transferência patrimonial ocorrer;
- c) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados, oferecidos ou financiados por terceiros, destinados ao funcionamento da Fundação mas não se limitando só a este, considerando o objecto e fins da Fundação;
- d) As receitas ou rendimentos resultantes das actividades desenvolvidas no âmbito do seu objecto e fins.

ARTIGODÉCIMO NONO

Autonomia financeira

Um) A Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois) Para a prossecução dos seus fins a fundação pode:

- a) Adquirir, alienar, onerar a qualquer título os seus bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto na alínea a) do artigo anterior dos presentes estatutos;
- c) Contratar empréstimos e conceder garantias no quadro da optimização da valorização do seu património e da realização do seu objecto e fins;
- d) Realizar em Moçambique ou no estrangeiro investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGOVIGÉSIMO

Modificação dos estatutos, transformação ou extinção da Fundação

Um) A modificação dos presentes estatutos, transformação ou extinção da Fundação só podem ser deliberados, sob proposta do Conselho de Administração mediante aprovação por três quartos dos seus membros, a ser submetida e aprovada à Assembleia Geral da Fundação, composta pelos fundadores, sem prejuízo de todas as disposições legais aplicáveis sobre esta matéria.

Dois) Em caso de extinção da Fundação o seu património deverá sempre ser destinado à realização do objecto e fins estabelecidos no artigo quarto dos presentes estatutos e para tal deverá ser transferido para instituições/ção que prossigam/a o mesmo objecto e fins, nos termos definidos pelo Conselho de Administração.

Instrumentos de Medição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100087332 a sociedade denominada Instrumentos de Medição, Limitada – IMED, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Carla Regina Dava, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Malhangalene, Avenida Karl Marx, número mil oitocentos e oitenta, décimo sexto andar, esquerdo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110070208M, emitido no dia dois de Maio de dois mil e seis, em Maputo.

Segunda: Flóripes Nomboroane, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Karl Marx, número novecentos e onze, segundo andar, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 7088393.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Instrumentos de Medição, Limitada adiante designada por IMed, Lda, e tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, primeiro andar, flat.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, bem como a prestação de quaisquer serviços conexos, nomeadamente:

- a) Montagem e venda de instrumentos de medição e precisão para água, electricidade e gás; e
- b) Outros serviços conexos às actividades acima.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, que representam vinte e cinco vírgula zero por cento do capital social, pertencente à sócia Flóripes Nomboroane; e
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, que representam setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Regina Dava.

ARTIGO SEXTO

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, podem os sócios aumentar, uma ou mais vezes, o capital social ou exigir prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por pelo menos sessenta por cento do capital social, podem os sócios adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições ou reduções das suas participações sociais, no caso de possíveis aumentos de capital social ou qualquer outra forma que possa implicar tal diluição ou redução. Neste caso, os sócios podem acordar a manutenção das suas participações sociais através de empréstimo entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) No caso em que o sócio detenha uma quota de dez por cento ou mais do capital social a sociedade terá o direito de preferência na aquisição da quota, podendo renunciá-lo por meio de uma comunicação por escrito à sociedade.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e avisá-los que tem dez dias úteis para manifestar o seu interesse para exercer esse direito de preferência. Se não receber nenhuma manifestação por parte dos outros sócios neste período, será concluído que os respectivos sócios desistiram do direito de preferência.

Cinco) Se a oferta for recusada ou apenas aceite em parte, a quota oferecida pode ser transferida, ou na parte não aceite a um preço nunca inferior ao preço comunicado aos outros sócios. Se, dentro de seis meses a contar a partir da data da recusa ou aceitação parcial, a transferência não for feita e, se os sócios ainda estiverem interessados em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Por falta de realização do capital social, dos suprimentos aprovados pelos sócios ou do aumento de capital social;
- c) No caso do arrolamento, arresto ou a execução determinada por um tribunal ou perante a falta da contribuição de capital social adicional deliberada pela sociedade, com ou sem o consentimento do sócio em causa, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor da quota determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá nos termos fixados por deliberação dos sócios, emitir obrigações, nominativas ou ao portador, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou venham a ser legalmente permitidos.

Dois) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois directores, sob selo branco.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá, dentro dos limites legalmente permitidos, adquirir as obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem com a deliberação ou concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Quatro) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio maioritário.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente do conselho de gerência ou por sócios que detenham, pelo menos, vinte por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com a antecedência mínima de dez dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sessenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Três) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade será administrada por um director executivo, designado pelos sócios.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, o director executivo é designado por períodos de um ano, podendo ser renovável.

Três) Pessoas que não são sócias podem ser designadas para o cargo de director executivo.

Quatro) A designação para o director executivo poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida à sociedade.

Cinco) O director executivo é dispensado de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Compete ao director executivo exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada ao um director executivo, designado pelos sócios.

Dois) O director executivo pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelos sócios.

ARTIGODÉCIMO NONO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de dois sócios cujas quotas perçam mais de cinquenta por cento;

b) pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) pela assinatura do director executivo, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com a cláusula dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá o director executivo comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser permitido, nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios e aprovados em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Até à primeira reunião da assembleia geral, a gestão da sociedade será exercida pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Lafayette Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e nove, lavrada a folhas sessenta e nove e setenta do livro de notas para escrituras diversas número noventa e oito do livro setecentos e trinta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ilda Samo Samuel Tembe, técnica superior dos registos e notariado N1 e directora do referido cartório, compareceram Al-Zaheed Sumar e Inayetali Jafferalli Sumar, e constituíram entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo seguinte articulado:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e início de actividades

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a Denominação da Lafayette, Limitada.

Dois) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade, Lafayette, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Irmãos Ruby n.º 237/35, podendo transferi-la, abrir e estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante a deliberação favorável da assembleia geral tomada com votos correspondentes a pelo menos sessenta e cinco por cento do capital social e cumprindo os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e início de actividades

A duração da Lafayette, Limitada, é por tempo indeterminado contando o início do seu funcionamento, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da respectiva escritura pública da constituição desta sociedade.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social, acções ou quotas

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade Lafayette, Limitada, tem por objecto o exercício das seguintes actividades: construção civil e obras públicas (construção de habitação, escolas, e prédios urbanos).

Dois) A Lafayette, Limitada, poderá exercer mais tarde quaisquer outras actividades comerciais ou industriais não relacionadas com o seu objecto social e não proibidas por lei em face de uma deliberação favorável da assembleia geral e da devida autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da Lafayette, Limitada, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas sendo:

- a) Uma de oitenta por cento do capital social, correspondente ao valor de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Al- Zaheed Sumar;
- b) E outra de vinte por cento do capital social, correspondente ao valor de dois mil meticais, pertencente ao sócio Inayetali Jafferalli Sumar.

ARTIGO SEXTO

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, pelas condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios ficando, dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, à qual é reservado o direito de preferência.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos;

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa, e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa, no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado. A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.
- c) Por morte ou interdição de qualquer sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Inayetali Jafferalli Sumar que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução e dispondo de amplos poderes para a execução e realização do objecto social.

ARTIGO NONO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura de ambos sócios;
- b) A assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral, bem como a gerência poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo tempo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

É proibido à gerência e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças avales.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e outros e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada e presidida pela gerência ou pelos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação, dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidadas todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordadas pelos sócios;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade pode, em assembleia geral, por recomendação dos gerentes, decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas não distribuídas ou outras formas disponíveis para distribuição.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectivada pelos administradores que estiverem em exercício à data da dissolução nos termos a acordarem.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e nove.
- A Ajudante, *Ilegível*..

JC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100087065, a sociedade denominada JC Moçambique, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Juscelino Fábio Eusébio Chivulele, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Pedido do Bilhete de Identidade n.º 110567955D, de quatro de Setembro de dois mil e sete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Jedediah Lucinda Magaia, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Pedido do Bilhete de Identidade n.º 110699261P, de vinte e nove de Julho de dois mil e cinco, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de JC Moçambique, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Marginal Facim, Pavilhão número doze, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Reabilitar interiores, imobiliária, prestação de serviços e investimentos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais no valor de dezasseis mil metcais para o sócio Juscelino Fábio Eusébio Chivulele, correspondente a oitenta por cento, quatro mil metcais para Jedediah Lucinda Magaia, correspondente vinte por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Juscelino Fábio Eusébio, que é nomeado administrador com plenos poderes e com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferido os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

CEPEC — Centro de Pesquisa e Consultória, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de mil novecentos e noventa e nove, no Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do substituto do notário Silvestre Marques Feijão, foi constituída uma sociedade comercial por quotas da responsabilidade limitada entre Paulo Domingos Bene e Jamal Luís Abacar Omar, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adiante designada CEPEC — Centro de Pesquisa e Consultória, Limitada, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e delegações

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, poderá estabelecer representações em qualquer ponto do país.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras sociedades e organismos ou empresas do mesmo tipo com vista a realizar acções de interesse comum.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social a realização de estudo sócio-económicos e ambientais.

CAPÍTULO II

Do capital social e formas de realização

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social e realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, dividido em duas quotas iguais a serem subscritas e realizadas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez milhões de meticais, pertencente ao sócio Paulo Domingos Bene;
- b) Uma quota de dez milhões de meticais, pertencente ao sócio Jamal Luís Abacar Omar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, sendo o montante rateado pelos sócios na proporção das quotas em vez de rateio, poderá a sociedade admitir novos sócios que realizem o aumento do capital deliberado.

ARTIGO SEXTO

Realização de capital

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares e empréstimos à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão, divisão e alienação de quotas entre os sócios será livre, para com terceiros depende do consentimento da sociedade que gozará do direito de preferência em primeiro lugar e outros sócios em seguida.

Dois) Nenhuma quota poderá ser cedida ou alienada sem o consentimento escrito de todos os sócios ou sem haver uma deliberação da assembleia geral aprovada por unanimidade por todos os sócios presentes ou representados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) Para a prossecução das suas actividades a sociedade funciona na base duma direcção executiva.

Dois) A direcção executiva é o órgão executivo, de administração e gestão da sociedade e é dirigida por um director.

Três) Compete à direcção executiva administrar e gerir todas as actividades e interesses da sociedade, bem como a sua representação em actos tendentes à realização dos seus objectivos e fins.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias tanto para os sócios como para a sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se de forma ordinária anualmente, dentro dos primeiros seis meses depois do exercício anterior.

Três) A assembleia geral será convocada pela direcção executiva, por meio de carta registada em protocolo, ou por fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Definir e aprovar os estatutos, o regulamento e os planos, bem como as suas alterações;
- b) Aprovar e controlar a execução dos planos económicos e financeiros da sociedade;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas de direcção executiva bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar e aprovar assuntos de importância vital da sociedade e sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, e as suas deliberações são vinculativas para todos eles quando tomados nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta mil meticais do capital subscrito e realizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia, depois de deduzidos os fundos de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade poderá ser dissolvido por deliberação da assembleia geral.

Dois) Após a dissolução da sociedade, a assembleia geral nomeará em seguida uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Casos omissos serão resolvidos pela lei vigente em Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dez de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — A Ajudante, *Maria Susana das Dores Almeida*.

Transmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100087030 a sociedade Transmoz, Limitada.

Entre:

António Carlos Perruci Loureiro Alves, natural do Recife-PE, Brasil, casado, em regime de comunhão universal de bens, com Maria Angela Collier Perruci Alves, titular do Passaporte n.º CX 751719, emitido aos dez de Dezembro de dois mil e oito, pela Embaixada do Brasil em Luanda, residente e domiciliado em Luanda, Angola; e

João Ricardo Brito de Souza, natural de João Pessoa-PB, Brasil, casado em regime de comunhão de participação especial dos aquestos com Debora Bello Castro de Souza, titular do Passaporte n.º CX 560942, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e oito, pela Embaixada do Brasil em Luanda, residente e domiciliado em Luanda, Angola.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Transmoz, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Travessa Baptista de Carvalho, número noventa e três, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração e o desenvolvimento da actividade de:

- a) Prestação de serviços de transportes, nomeadamente mas não apenas, transporte funcional na modalidade de afretamento, transporte interprovincial, transporte turístico, receptivo, traslado de passageiros de aeroporto, *shuttle service*, transportes de utentes em geral, transporte de cargas nas modalidades expresso, líquidas, em contentores, a granel e todo e qualquer tipo de transporte público ou privado e de cargas em geral;
- b) Operação de equipamentos pesados e locação de equipamentos, elaboração, gestão e implementação, supervisão e fiscalização de projectos técnicos nas áreas de transportes públicos ou privados;
- c) Actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida a empresas nacionais ou estrangeiras, bem como participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o objecto da sociedade.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Carlos Perruci Loureiro Alves;

- b) Outra quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio João Ricardo Brito de Souza.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, este transfere-se automaticamente aos sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data da intencionada venda, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias e trinta dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, sob pena de nulidade do acto.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída e possa deliberar validamente.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, por descendente ou ascendente, mediante carta por ele assinada, com reconhecimento de assinatura por notário.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Para que a assembleia possa deliberar, em qualquer convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, metade do capital social.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por um ou mais membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de, pelo menos, um membro do conselho de administração ou de procurador nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de cinco dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião,

bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores quando o conselho de administração seja composto por dois membros ou mais.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria dos votos dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao dia quinze do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Sable Fishing Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e oito, exarada de folhas trinta e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três da Conservatoria dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social, onde os sócios Lalonde, Limitada, e Georges Ernest Lalonde, cedem as suas quotas na totalidade de dez mil meticais para cada um totalizando vinte mil

meticais, equivalentes a cem por cento do capital social a Pierre Lalonde, sendo o único detentor dos cem por cento e apartam-se dela e nada têm haver, cessão feita com todas as obrigações e direitos e que a mesma passa a denominar-se Sable Fishing Safaris - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que tem como objecto a exploração de actividade turística, organização de safaris, pesca desportiva, transporte de passageiros e turistas, excursões marítimas, acampamento turístico, actividade industrial, construção e serviços complementares, importação exportação.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezasseis de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sable Fishing Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e seis, exarada de folhas trinta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinze da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador B de segunda em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social, onde os sócios Douglas Mc Gregor Campbell e Adriane D. Campbell cedem as suas quotas na totalidade a Georges Ernest Lalonde e apartam-se dela e nada têm haver, cessão feita com todas obrigações e direitos pelo seu valor nominal e que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos quinto e sétimo que regem a dita sociedade para seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Lalonde, Limitada, e Georges Ernest Lalonde.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Georges Ernest Lalonde, cuja sua assinatura obriga a sociedade para todos actos ou contratos.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezasseis de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Nordic Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e oito, exarada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número noventa A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da conservadora com funções notariais Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de alteração parcial do pacto social da sociedade Nordic Transportes e Serviços, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção dos números um e dois do artigo oitavo e ainda o artigo nono, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade serão exercidas por dois a quatro administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade, por intermédio dos seus administradores, poderá constituir mandatários para o exercício de funções ou actos que expressamente sejam determinados nos respectivos instrumentos de procuração, podendo tais procurações serem revogadas a todo tempo.

3....

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de mandatários, nas condições e limites dos respectivos mandatos.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e três de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Isa Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas setenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e quatro traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas Unipessoal, de responsabilidade limitada, denominada Isa Construções, Limitada, pelo sócio único o senhor Alen Bezjak, a qual se rege pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas Unipessoal,

de responsabilidade limitada, denominada Isa Construções, Limitada, a qual se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Xai-Xai, província de Gaza, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede, estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sociedade julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção civil.

Dois) A sociedade pode exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades.

Quatro) Independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais que corresponde à uma única quota de valor nominal, pertencente ao sócio unipessoal, o senhor Alen Bezjak.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único e os futuros sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a terceiros, depende da vontade do sócio único e do consentimento dos futuros sócios, os quais em todo caso é lhes reservado o direito de preferência, direito este que se não for exercido, pertence à sociedade.

Dois) Os sócios futuros que pretendam ceder as suas quotas a terceiro, deverão comunicar a sua intenção ao outro sócio, através de uma carta registada com aviso de recepção, donde deverão constar os aspectos seguintes:

- As condições de transmissão da quota;
- O preço, que deverá ser igual ao agregado do volume médio das quotas;

c) A condição de que as quotas só serão transmitidas após o seu pagamento total em espécie, após o cumprimento das formalidades estabelecidas para o efeito e após a legalização devida das escrituras de cessão.

Três) Os restantes sócios, quando houverem, deverão manifestar por escrito, no prazo de trinta dias a contar da recepção da carta, ao conselho de gerência se aceitam ou não a oferta.

Quatro) Caso a oferta seja aceite pelos sócios, a quota transmitida será repartida na proporção das suas quotas.

Cinco) No caso de aceitação parcial da quota, o sócio cedente poderá ceder a parte restante a terceiro, devendo obedecer as formalidades estabelecidas para a transmissão das quotas.

Seis) A transmissão das quotas será feita sem prejuízo de qualquer acordo existente entre o sócio e a sociedade.

Sete) A amortização das quotas poderá proceder-se mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, sendo que a deliberação social que tiver por objecto a amortização.

ARTIGOSEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade, é assegurada pelo sócio único, o sr. Alen Bezjak nomeado de acordo com princípios do Código Comercial.

Dois) Compete ao sócio único exercer os poderes necessários para a boa administração da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Três) O sócio único poderá delegar poderes em mandatários para quaisquer fins.

ARTIGOSÉTIMO

Forma de obrigação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou dos seus mandatários devidamente constituídos.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura do representante, gerente ou outra pessoa devidamente autorizada.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGONONO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será revertido ao sócio único.

ARTIGODÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo sócio único nos seus termos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo quanto não se encontrar estabelecido no presente estatuto, regularão as disposições previstas na lei das sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um e Código Comercial actual.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, cinco de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Independent Management and Projects Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada a folhas trinta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e catorze traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Independent Management and Projects (Pty) Limited e Independent Catering Services (Pty) Limited uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Independent Management And Projects Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Hoteleira, restauração ou similar;
- b) Serviços de *catering*;
- c) Consultoria e assistência técnica;
- d) Desenvolvimento e gestão de propriedades, montagem e manutenção de acampamentos, serviços de limpeza, lavandaria, segurança e gestão de resíduos sólidos;
- e) Serviços de saúde com realce a malária;
- f) Serviços administrativos e gerenciais nas áreas de recursos humanos, logística, *procurement*;
- g) Agência privada de emprego;
- h) Aluguer de bens móveis e imóveis;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente à sócia Independent Management and Projects (Pty) Limited;
- b) Uma quota no valor de quinhentos metcais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital, pertencente à sócia Independent Catering Services (Pty) Limited.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGOSEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGOSEXTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGOSÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos senhores Henlo

Weber e Chris Wynne-Potts, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias uteis.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGONONO

(Balanço)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e nove. —
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.